

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
ESTADO DO PARANÁ  
**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**DECRETO 1.001/2013**

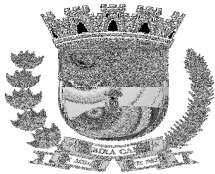
**Ementa:** Regulamenta o comércio de bebidas alcoólicas nos locais próximos ao Parque de Festas do Santuário, durante a Festa do Senhor Bom Jesus da Cana Verde e dá outras providências.

**FABIANO LOPES BUENO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ainda amparado pelo art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e visando a segurança e proteção de jovens e adolescentes e ainda melhoria do fluxo de peregrinos nas vias públicas principais, ao teor do Ofício n.º 02/2013 da Paróquia Divino Espírito Santo,

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica proibida, no período de 28 de julho a 07 de agosto de 2013, a venda de todo tipo de bebidas alcoólicas nas calçadas e vias Públicas próximas ao Parque de Festas do Santuário, durante as festividades em homenagem ao Senhor Bom Jesus da Cana Verde, mesmo que pertencentes a estabelecimentos já constituídos.

**Art. 2º** - No mesmo período fica proibida a instalação de quaisquer barracas ou artefatos que impeçam o fluxo de pedestres ou veículos nas Ruas Minas Gerais, Estado do Rio, Avenida Joaquim Antonio de Carvalho e Rua Rio Grande do Sul e suas referidas calçadas, bem como, nestes locais fica proibido o funcionamento de lanchonetes, casas de show e espetáculos de qualquer natureza em residências, vedada, neste mesmo período, a sublocação de estabelecimentos comerciais já constituídos nestas vias, bem como, funcionamento de estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas sem a devida constituição legal e fiscal, e sem alvará de funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
ESTADO DO PARANÁ  
**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - Fica proibido também, estacionar veículos nas seguintes ruas, no trecho próximo ao Parque de Festas, especificamente:

- RUAS ESTADO DO RIO e MINAS GERAIS: Ônibus, Caminhões, carros e motos;

- RUAS RIO GRANDE DO SUL e AVENIDA JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO: ônibus e caminhões.

**Art. 4º** - Durante o período de Festa, os estabelecimentos comerciais, regularmente constituídos e que vendam bebidas alcólicas nas proximidades do Pavilhão de Festas, deverão encerrar suas atividades, todos os dias no máximo a 01:00 h.

**Art. 4º** - A fiscalização do contido neste Decreto será feita pelos fiscais da Prefeitura Municipal e pela Polícia Militar, e, ao cidadão que vier a infringir as determinações nele contidas, serão aplicadas as penas previstas em Lei.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 18 de junho de 2013.

**Fabiano Lopes Bueno**

**Prefeito Municipal**